

14. REMUNERAÇÃO PAGA A FUNCIONÁRIOS E ADMINISTRADORES

Os valores máximos, médios e mínimos da remuneração mensal paga pelo Banco a seus funcionários e administradores são os seguintes:

Em R\$

Remuneração Bruta	Funcionários	Administradores
Máxima	5.765,13	13.257,36
Mínima	1.696,53	13.257,36
Média	2.993,00	13.257,36

Em 31 de dezembro de 2007, o número de funcionários do BEP totalizava 196, contra 200 na posição 31 de dezembro de 2006, registrando-se no período, um decréscimo de 2% no quadro de pessoal do Banco.

15. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS**15.1 Política Contábil Adotada no Reconhecimento dos Ganhos e Perdas Atuariais**

O valor do reconhecimento dos ganhos ou perdas atuariais de um determinado exercício, corresponde à parcela de ganho ou perda que exceder o "corredor". Considera-se "corredor" como sendo o maior valor entre:

- 10% do valor presente da obrigação atuarial; e
- 10% do valor justo dos ativos do plano.

O excedente ao "corredor" será amortizado pelo serviço futuro médio dos participantes ativos do plano, a partir do ano subsequente à apuração do excesso, em acordo com o item 53 do pronunciamento NPC26 do IBRACON.

15.2. Descrição Geral do Plano Previdencial

O BEP, juntamente com a BEP CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVBEP, patrocinam solidariamente o plano previdencial BEP, administrado e executado pela PREVBEP.

O plano BEP é um plano de benefícios estruturado na modalidade de benefício definido, que atende, em 31 de dezembro de 2007, 99 participantes ativos, 68 aposentados e 31 pensionistas, custeado por contribuições equivalentes entre Participantes e Patrocinador, sendo os valores calculados em conformidade com o nível salarial de cada participante e um percentual sobre cada faixa salarial.

15.3. Conciliação dos Ativos e Passivos Reconhecidos no Balanço

A situação do Plano, em Reais, posicionados em 31 de dezembro de 2007, é a seguinte:

1. Valor justo dos ativos (valores do balancete de 30/09/2007, em R\$ 1,00)		
(+) Ativo Total		73.759.910
(-) Exigível Operacional		522.874
(-) Exigível Contingencial		0
(-) Fundo Administrativo		8.100.207
(-) Fundo Previdencial		1.162.347
(=) Ativo Líquido		63.974.482
2. Conciliação dos (Ativos) e Passivos Reconhecidos		
	31/12/2007	31/12/2006
2.1.Obrigações atuariais com cobertura	28.628.847	25.763.612
2.2.Obrigações atuariais a descoberto	-	-
2.3.Valor presente das obrigações atuariais (2.1 + 2.2)	28.628.847	25.763.612
2.4.Valor justo dos ativos do plano	(63.974.481)	(41.585.559)
2.5.Nível de cobertura do plano: insuficiência/(excedente) (2.3 + 2.4)	(35.345.634)	(15.821.947)
2.6.Perdas ou (ganhos) atuariais não reconhecidos	(24.701.769)	(7.002.874)
2.7.Custo do serviço passado não reconhecido	-	-
2.8.Obrigações atuariais não reconhecidas na adoção do pronunciamento	-	-
2.9.Passivo/(ativo) atuarial líquido total reconhecido (2.5 - 2.6 - 2.7 - 2.8)	(10.643.865)	(8.819.073)
2.10. Passivo/(Ativo) atuarial já provisionado	(8.819.073)	-
2.11. Passivo/(Ativo) atuarial adicional a reconhecer (2.9 - 2.10)	(1.824.792)	(8.819.073)
3. Prazos para Amortização dos(Ativos)/Passivos não Reconhecidos (em anos)		
3.1.Ganhos ou perdas atuariais não reconhecidos	7	8
3.2.Custo do serviço passado não reconhecido	N/A	N/A
3.3.Aumento do (ativo)/passivo na adoção deste pronunciamento, não reconhecido	N/A	N/A

15.4. Principais Premissas Atuariais Utilizadas para o cálculo do passivo e das projeções

Hipóteses Econômicas e Financeiras	2007	2006
Taxa nominal de desconto atuarial	10,77%	10,77%
Taxa nominal de rendimento esperado dos ativos no longo prazo	10,77%	10,77%
Taxa nominal de progressão salarial para participantes ativos	6,02%	6,02%
Taxa nominal de reajuste de benefícios	4,50%	4,50%
Taxa nominal de reajuste do benefício da Previdência Social	4,50%	4,50%
Taxa nominal de reajuste do teto de benefícios da Previdência Social	4,50%	4,50%
Fator de capacidade para salários	100,00%	100,00%
Fator de capacidade para benefícios	100,00%	100,00%
Taxa esperada de inflação no longo prazo	4,50%	4,50%

Outras Hipóteses	2007	2006
Mortalidade de vidas saudáveis	AT83	AT83
Mortalidade de inválidos	EX IAPC	EX IAPC
Entrada em invalidez	LIGHT FRACA	LIGHT FRACA
Taxa bruta de rotatividade	NULA	NULA
Entrada em aposentadoria	100% na 1ª elegibilidade	100% na 1ª elegibilidade
Composição familiar padronizada	Experiência regional	Experiência regional
Método de financiamento	Crédito Unitário Projetado	Crédito Unitário Projetado

O parecer sobre a Avaliação Atuarial, elaborado pela Mirador Assessoria Atuarial, concluiu que tendo em vista que o valor resultante dos cálculos aponta para um Ativo (Quadro 2 acima), o item "g" do Parágrafo 49 da Deliberação CVM 371/00 define que o mesmo somente será contabilizado se for claramente evidenciado que aquele Ativo poderá reduzir efetivamente as contribuições da Patrocinadora ou que será reembolsável no futuro. Como não existe tal previsão junto à PREVBEP, não existem valores a serem registrados contabilmente originados do Benefício Pós-Emprego do Plano Previdenciário.

16. FUNDO DE CONTINGÊNCIAS

Contingências trabalhistas, fiscais e previdenciárias do Banco, anteriores a 01 de março de 2000, foram assumidas pelo Estado do Piauí e estão amparadas pelo Fundo de Contingências respaldado em contrato firmado entre o Estado do Piauí e a União. Os recursos estão registrados em contas de compensação no valor total de R\$ 41.859 mil, na posição de 31 de dezembro de 2007.

Os termos do contrato de constituição do Fundo de Contingências previam que o BEP só teria direito ao ressarcimento de valores relativos a depósitos judiciais à medida que o processo transitasse em julgado. Com base no termo aditivo ao contrato, conforme disposto nas cláusulas terceira e quarta, o BEP passou a ter direito, em qualquer fase do processo, ao ressarcimento dos valores depositados a título de depósitos judiciais em garantia de execução. Em 23 de setembro de 2002, o BEP solicitou o ressarcimento dos citados depósitos no valor de R\$ 19.296 mil.

Considerando o ressarcimento dos depósitos judiciais o BEP efetuou a contabilização do mesmo valor na rubrica "PROVISÃO PARA PASSIVOS CONTINGENTES – Passivos Trabalhistas", sendo que o saldo na posição em 31 de dezembro de 2007 é de R\$ 6.173 mil.

17. CONTINGÊNCIAS**17.1. PASSIVAS**

O Banco do Estado do Piauí S.A. é parte em diversos processos na esfera administrativa e judicial de natureza fiscal/tributária, trabalhista e cível, decorrentes do andamento normal de suas atividades.

17.1.1 Processos Fiscais/Tributários

O BEP, inconformado com decisões da DRJ em Fortaleza-CE que julgou parcialmente procedentes impugnações a autos de infração lavrados para exigir-lhe multas por atraso na entrega de obrigações acessórias da CPMF, interpôs recursos junto ao Conselho de Contribuintes que, por unanimidade de votos, decidiu em dar provimento parcial ao recurso referente ao processo nº 10384.001303/2002-14 e negar provimento ao recurso relativo ao processo nº 10384.001865/2002-50, conforme acórdãos nº 132.443 e 132.441, respectivamente. Os valores envolvidos, atualizados até a data do balanço, importam em R\$ 2.958 mil.

17.1.2. Processos Previdenciários

Junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS o BEP possui 10 Notificações Fiscais e 01 Auto de infração na esfera administrativa, como segue:

Em R\$ mil

NOTIFICAÇÕES FISCAIS E AUTOS	HISTÓRICO	VALOR
AI 35.279.156-0, de 18.03.2002	Multa – Ajuda alimentação, menores e contribuição Individual não declarados na GFPI.	139
NFLD 35.279.157-8, de 18.03.2002	Auxílio alimentação, cesta básica e auxílio creche pagos em espécie.	2.065
NFLD 35.279.158-6, de 18.03.2002	Auxílio alimentação pago em espécie.	11
NFLD 35.279.159-4, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins.	14
NFLD 35.279.160-8, de 18.03.2002	Contribuição previdenciária de mirins.	35
NFLD 35.471.346-9, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de licença prêmio.	205
NFLD 35.471.345-0, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre o pagamento de prestação de serviço por funcionários aposentados.	86
NFLD 35.471.344-2, de 25.02.2004	Contribuições previdenciárias sobre regalias e folgas.	48
NFLD 35.471.343-4, de 25.02.2004	Não recolhimento de contribuições previdenciárias sobre o pagamento a pessoas físicas prestadoras de serviços enquadrados na categoria de contribuintes individuais.	184
NFLD 35.471.342-6, de 25.02.2004	Recolhimento de contribuições previdenciárias a menor.	12
NFLD 35.568.900-6, de 26.06.2006	Contribuições devidas à Previdência Social no período de 08/03 a 10/05.	100
TOTAL		2.899